

**LEI Nº 11.995, DE 21.07.92 (D.O. DE 28.07.92)**

**Desafeta de sua destinação original uma área de terra pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, ora destinada à Escola de 1º Grau Estado do Pará, para fins de doá-lo à Prefeitura Municipal de Fortaleza.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação original uma área de terra pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, situada na rua Capitão Aragão, medindo 284,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), destacada da maior porção do terreno situado à rua Djalma Petit nº 589, limitando-se ao norte com a rua Capitão Aragão, ao sul com a rua Djalma Petit, e a leste e oeste com diversos proprietários, adquirido conforme registro de nº 60.143, livro AT, fls. 109, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza - Cartório Crisanto Pimental, ora destinado ao uso da Escola de 1º Grau Estado do Pará, da Secretaria da Educação.

**Art. 2º** - Fica o Estado do Ceará autorizado a doar a área de terra caracterizada no art. 1º, à Prefeitura Municipal de Fortaleza, para fins de alargamento da rua Capitão Aragão.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Fortaleza se obrigará a refazer o muro da Escola de 1º Grau Estado do Pará, que será demolido para alargamento da rua Capitão Aragão, obedecendo aos padrões originários, de acordo com a orientação e acompanhamento da direção da Escola e do Departamento de Prédios e Aparelhamento Educacional da Secretaria da Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de julho de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Governador do Estado**